

Direito ao Meio Ambiente Equilibrado: da Solidariedade Intergeracional à Megafraternidade Multiexistencial

The Right to a Healthy Environment: from Intergerational Solidarity to Multiexistential Megafraternity

Derecho al Medio Ambiente Equilibrado: de la Solidaridad Intergeneracional a la Megafraternidad Multiexistencial

Viviane Passos Gomes*

RESUMO

Este trabalho objetiva abordar o *direito ao meio ambiente equilibrado*, dando ênfase à solidariedade intergeracional, considerando-a um *princípio do direito humano*, e a megafraternidade, um *princípio consciencial*, ressaltando o respectivo caráter multiexistencial. A Metodologia baseia-se nas discussões trazidas pelas referências bibliográficas e na reflexão da autora fundamentada na autopesquisa, apresentando conceitos e debates no âmbito do Direito Humano Ambiental e do Direito Consciencial, culminando em ações e aspectos que devem ser aplicados para garantir o direito a um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Conclui-se que a teática da megafraternidade em prol da homeostasia do meio ambiente contribui para a convivialidade sadia de todas as consciências com a natureza, tanto nesta, como nas próximas existências, e oportuniza a aceleração da evolução individual e grupal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Interassistenciologia. Megafraternidade. Paradireitologia.

ABSTRACT

This work aims to address the *right to a healthy environment*, emphasizing intergenerational solidarity as a principle of this human right, and megafraternity, as a consciencial principle, highlighting the respective

*Natural de Manaus, Amazonas. Graduação em Direito. Pós-graduada em Direito Tributário. Mestrado em Direito Ambiental. Doutorado em Direito Público. Pós-doutorado em Direito Ambiental. Professora universitária.

E-mail: vipgomes@hotmail.com

multiexistential character. The methodology is based on discussions raised by the bibliographical references and on the author's reflection based on self-research, presenting concepts and debates within the scope of Human Environmental Law and Consciential Law, culminating in actions and aspects that must be applied to guarantee the right to a healthy environment for present and future generations. It concludes that theoretical megafraternity in favor of environmental homeostasis contributes to the healthy conviviality of all natures of consciousnesses, both in this and the next existences, and it facilitates the acceleration of individual and group evolution.

KEYWORDS: Environmental Law. Interassistenciology. Megafraternity. Paralaology.

RESUMEN

Este trabajo objetiva abordar el derecho al medio ambiente equilibrado, dando énfasis a la solidaridad intergeneracional, considerándolo un *principio del derecho humano*, y a la megafraternidad, un *principio conciencial*, resaltando el respectivo carácter multiexistencial. La metodología se basa en los argumentos presentados en las referencias bibliográficas y en la reflexión de la autora, fundamentada en la auto-investigación y en la presentación de conceptos y debates en el ámbito del Derecho Humano Ambiental y el Derecho Conciencial, culminando en acciones y aspectos que deben ser aplicados para garantizar el derecho a un medio ambiente equilibrado a las presentes y futuras generaciones. Se concluye que la teáctica de la megafraternidad en pro de la homeostasis del medio ambiente, contribuye para la convivencia sana de todas las conciencias con la Naturaleza, en la actual existencia y en las próximas, promoviendo así la aceleración de la evolución individual y grupal.

PALABRAS-CLAVE: Derecho ambiental. Interassistenciología. Megafraternidad. Paraderechología.

INTRODUÇÃO

Proposta. Este artigo ressalta a importância do direito humano e consciencial a um meio ambiente equilibrado, dando ênfase ao aspecto temporal deste direito, o qual deve ser garantido a partir da aplicação do *princípio da solidariedade intergeracional*, e da ampliação deste princípio sob o viés do paradigma consciencial, o que se traduz na aplicação do *princípio da megafraternidade*, ressaltando o aspecto multiexistencial.

Incipiência. Apesar de o Direito Ambiental ser uma área do Direito, em expansão desde a década de 1970 e, atualmente (ano base: 2018), apresentar conceitos e princípios consolidados, sob a ótica Paradireitologia, o estudo do Direito Consciencial ao Meio Ambiente Equilibrado ainda é incipiente. Portanto, pretende-se lançar algumas contribuições sobre esta temática.

Método. A Metodologia aplicada nesta pesquisa consistiu na revisão bibliográfica da matéria, há vários anos estudada no âmbito do Direito convencional, e na reflexão da conexão do tema com as premissas estabelecidas pelo *Paradireito*.

Estruturação. A estrutura do trabalho segue esta ordem de apresentação em três seções:

1. O Direito ao meio ambiente equilibrado.
2. A Solidariedade Intergeracional: um princípio do direito humano ao meio ambiente equilibrado.
3. A Megafraternidade Multiexistencial: um princípio do direito consciencial.

1. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

1.1. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DIREITO HUMANO

Definologia. Segundo conceito exposto no livro *Homo Sapiens Pacificus*:

Os Direitos Humanos são aqueles considerados inerentes ao homem na condição de ser social, independentemente da raça, sexo, idade, formação cultural e religião, os responsáveis pelo lançamento dos fundamentos teóricos das modernas democracias liberais e social-democratas. (Vieira, 2007, p. 891).

Gerações. Os historiadores da evolução dos Direitos Humanos costumam classificar em “três gerações de Direitos Humanos”. A *primeira geração é civil e política; a segunda, econômica, social e cultural; e a terceira, composta de direitos de*

“*solidariedade*” a favor da paz e de um ambiente equilibrado. Conforme explicação de Agius:

Os direitos coletivos da humanidade são uma extensão dos “direitos de solidariedade”, cujo caráter distintivo é que eles têm solidariedade entre os seres humanos como pré-requisito para sua realização. Estamos falando sobre o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito a um ambiente saudável e equilibrado e o direito de compartilhar os benefícios do patrimônio comum da humanidade, entre outros. Karel Vasak, diretor da Divisão de Direitos Humanos e Paz da UNESCO, afirma que os direitos humanos da terceira geração são “aqueles que nasceram da manifesta fraternidade do ser humano e de sua indispensável solidariedade; aqueles que podem unir homens em um mundo finito.” (Agius, 2010, p. 116)

Reconhecimento. *O direito humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado ainda não está acolhido de maneira expressa nos tratados internacionais sobre Direitos Humanos.* Não obstante, está reconhecido em muitos convênios regionais e, de maneira mais categórica, nos instrumentos internacionais programáticos sobre meio ambiente, tais os oitos exemplos seguintes, dispostos em ordem cronológica a seguir:

1. Declaração de Estocolmo (Princípio 1 e 5) de 1972;
2. Declaração Universal dos Direitos dos Povos, ou Carta de Argel (Seção V) de 1976;
3. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Art. 21) de 1981;
4. Informe Brundtland de 1987;
5. Protocolo adicional de 1988 à Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) (Art. 11);
6. Declaração do Rio (Princípio 1 e 4) de 1992, sob os auspícios da ONU;
7. Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Atuais com as Gerações Futuras de 1997, sob os auspícios da UNESCO (Art. 4º e 5º);
8. Declaração de Viscaia de 1999, sob auspícios da UNESCO.

Soft law. Todos esses instrumentos estão classificados como *soft law* no âmbito do Direito Internacional, o que significa que estas disposições constituem um catálogo de intenções, no sentido de sensibilizar os Estados para as questões ambientais, sem que os obrigue ao cumprimento (não vinculante). “Assim sendo, os Estados acabam por consagrar, nos textos *soft law*, posições que não estariam dispostos a aceitar num texto convencional.” (Magalhães, 2007, p. 50).

1.2. RUPTURA COM DIREITO CLÁSSICO E O NOVO DIREITO AMBIENTAL

Assimetrias. Uma das maiores dificuldades para efetivação do direito humano ao meio ambiente equilibrado reside na questão da assimetria temporal e espacial da problemática ambiental, levando-se em conta os seguintes dois aspectos:

A. **Tempo.** As leis humanas são aplicadas dentro de uma escala temporal imediata que não corresponde às demandas das leis da natureza, as quais já existiam antes da aparição da espécie humana e impactarão as futuras gerações.

B. **Espaço.** A maior parte das leis humanas se aplica em domínios delimitados por fronteiras; no entanto, os problemas ambientais não reconhecem as limitações administrativas definidas pelos Estados e, muitas vezes, repercutem de forma duradoura e cumulativa no nível global.

Ruptura. Essas dificuldades em efetivar o direito ao meio ambiente equilibrado revelam a ineficácia do Direito clássico baseado na independência política do Estado soberano e a incapacidade de promover a defesa dos interesses das gerações futuras. Isso significa que, mesmo com a expansão do Direito Ambiental Internacional, a criação de outras normas baseadas no paradigma clássico da supremacia da soberania e da solução jurídica, que privilegia o alcance imediato em detrimento das necessidades futuras, não serão suficientes para confrontar a realidade ambiental.

Neodireito. Para Freitas do Amaral (apud Magalhães, 2007, p. 30), o Direito do Ambiente não é um novo ramo do Direito, mas sim um novo direito. Nas palavras de Canotilho e

Leite (2007, p. 23): “O Estado de Direito hoje só é Estado de Direito se for um Estado protetor do ambiente e garantidor do direito ao ambiente.” Portanto, *este neodireito* deve refletir os anseios de uma nova civilização adaptada ao novo paradigma ambiental, que entende o Direito não apenas o regulador das relações sociais, mas, também, o propulsor da proteção do ambiente em que convivem todos os seres vivos e que deverá ser preservado para as próximas gerações. Para tanto, Gomes e Gil (2011, p. 52) defendem que o novo “Estado de Direito Ambiental clama por uma nova filosofia em que esteja consolidada a cidadania ambiental planetária¹, sustentada pelo pluralismo jurídico global.”

1 Neste artigo, os autores confirmam a idéia de que a “cidadania ambiental deve cumprir seu papel, além das fronteiras espaciais e temporais, devendo ser, portanto, intitulada como uma cidadania planetária, e como tal, ampliada, ativa e plural.” (Gomes e Gil, 2011, p.51)

2. A SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL CONSIDERADA UM PRINCÍPIO DO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

2.1. A SOLIDARIEDADE NA ERA AMBIENTAL

Era ambiental. Equivalente ao movimento ambientalista, a autora entende que a era ambiental compreende o período da História marcado pela preocupação com o meio ambiente, iniciado na década de 1960 e que vem ganhando força em razão de evidências das perdas de ecossistemas ocorridas em maior velocidade nos últimos anos, levando à necessidade de promover ações responsáveis para preservação do meio ambiente.

Máximas. A solidariedade na era ambiental está refletida em duas máximas da preservação ambiental:

Espaço. “*O posicionamento de pensar globalmente e agir localmente.*”

Tempo. “*O pensamento consciente hoje para colher frutos amanhã.*”

2.2. SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL: APROXIMAÇÕES COM O DIREITO

Definologia. A solidariedade traduz-se na cooperação e na interdependência entre todos os seres (humanos e pré-huma-

nos) e os recursos naturais, os quais devem ser compartilhados equitativamente quanto aos benefícios e os custos no uso e preservação, englobando tanto as relações intrageracionais (entre as gerações que existem hoje) quanto as relações intergeracionais (entre as atuais e futuras gerações).

Princípio. Também chamado de *princípio da equidade intergeracional*, a solidariedade intergeracional corresponde ao dever de cuidar de outras pessoas e outras formas de vida, no presente e no futuro, garantindo oportunidades iguais para as atuais e as sucessivas gerações. (Agius, 2010, p. 103)

Questionamentos. Se da necessidade de proteger o meio ambiente para as futuras gerações nasce a responsabilidade humana atual, surgem os seguintes questionamentos: *qual o interesse humano em assumir esta responsabilidade de se preocupar com o futuro? E, se aceitarmos que temos obrigações com as gerações futuras, existem direitos correspondentes a estas obrigações? As gerações futuras, ainda sem identificação, podem reivindicar algum direito? Como criar nossas obrigações jurídicas com indivíduos que ainda não existem? Quem irá representar, institucionalmente e juridicamente, as gerações futuras?*

Interesses. A motivação para se preocupar com o futuro seria, para alguns, o amor e a preocupação pela qualidade de vida dos filhos e netos (no futuro próximo), e/ou para a humanidade, a sensação de justiça e o desejo de transmitir às gerações sucessivas os benefícios recebidos pelas gerações anteriores. Contudo, a problemática ambiental permanece enquanto esses interesses não forem trasladados em ações efetivas de preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado. (Attfield, 2014, p. 107,108)

Justiça. A justiça intergeracional exige que se satisfaça às necessidades atuais de todos e que as gerações atuais se preocupem com a vida das gerações futuras, herdeiras de um planeta com um volume suficiente de recursos para desenvolver e aproveitar a vida com dignidade (Agius, 2010, p. 106). Decorrente dessa questão de justiça intergeracional, nascem direitos e deveres, basicamente: o *direito intergeracional* de caráter cosmopolita e inalienável de ter acesso ao meio ambiente equilibrado e o *dever de preservá-lo* para as sucessivas gerações.

Limitações. Ocorre que as gerações futuras estão em desvantagem quanto ao respeito a esses direitos, e, porque não estão representados na geração atual, seus interesses, geralmente, não são levados em consideração no planejamento socioeconômico, político e ambiental atual. Essas gerações não podem reivindicar ou negociar tratamento recíproco, porque não têm voz nem voto. Especialistas em Ética Ambiental seguiram dois raciocínios principais em relação à questão complexa dos direitos das gerações futuras: enquanto alguns autores limitam essa relação com as gerações do futuro imediato e afirmam que somente a primeira ou a segunda geração podem reivindicar direitos e que, somente, com eles temos obrigações, outro grupo de moralistas afirma que os direitos devem ser reconhecidos para todas as gerações futuras. (Agius, 2010, p. 114)

Solução. Para Attfield (2014, p. 129), na medida em que esta responsabilidade com o futuro se baseia em relacionamentos que, no presente, não se traduzem numa relação direta de direito-dever, a base não é garantir efetivamente os direitos futuros, mas garantir a existência de um meio ambiente equilibrado capaz de atender às necessidades futuras das comunidades do presente e das pessoas vulneráveis no futuro, cujas vidas poderão não existir em razão de ações atuais, sobre as quais as gerações futuras não têm controle.²

Ética. De acordo com Jamieson (apud Freitas, 2012, p.58) *“não há mais dúvida de que a problemática do meio ambiente constitui uma questão moral.”* Parece que só aqueles que assumem a sustentabilidade com um compromisso ético maior é que se mostram responsabilmente afinados com o direito intergeracional.

2.3 AÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO INTERGERACIONAL

Ações. Seguem, em ordem alfabética, dez ações que, conforme entendimento da autora, devem ser alinhadas para garantir a *efetivação do direito intergeracional de ter acesso ao meio ambiente equilibrado:*

01. **Adaptação.** A aplicação de políticas mundiais de adaptação à Era Ambiental torna-se necessária no sentido de que

2. Baseado nessa mesma argumentação, Leite (apud Gomes e Gil, p.47) opina que esta incompatibilidade entre o direito subjetivo ambiental e o gozo deste direito pelas gerações futuras passa pela valorização do meio ambiente como objeto jurídico tutelado, pois: “O direito intergeracional relacionado ao meio ambiente não pode ser concretizado sem que se pense no meio ambiente como valor autônomo, juridicamente considerado, servindo inclusive, como limite ao exercício de direitos subjetivos.”

o *modus vivendi* da espécie humana precisa ser rapidamente alterado em prol da preservação do meio ambiente.

02. Educação. A educação ambiental deve ser entendida a partir da aplicação prática da ética ambiental, cujo principal objetivo é educar os cidadãos de hoje para cuidar da natureza, indispensável para a vida das gerações presentes e futuras.

03. Informação. Envidar esforços para gerar a maior quantidade e qualidade de informações imprescindíveis no processo de tomada de decisão das ações mais efetivas para resolver os problemas ambientais.

04. Inovação³. É fundamental que ocorra a transmissão de conhecimento planetário para as próximas gerações através de pesquisas, livros e tecnologias.

05. Institucionalização. Faz-se necessário que exista uma instituição e/ou organização de caráter global responsável pela preservação do meio ambiente e pela proteção dos direitos das gerações futuras.

06. Investimento. As ações de preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado são urgentes, sob pena de a humanidade vir a sofrer com os custos cada vez mais altos dos efeitos das mudanças climáticas e com as graves consequências da escassez ou aniquilação dos recursos naturais.

07. Normatização. Face à problemática ambiental inédita que vive a humanidade, novas pesquisas, novos conceitos, novos procedimentos e, também, novas regras devem ser rapidamente criadas. Portanto, o direito interno de cada país e, principalmente, o direito internacional deverão estar constantemente em atualização para cumprir a função de normatizar as relações humanas em evolução, nestas incluídas as relações intrageracionais e as relações intergeracionais.

08. Pacificação. A falta de cuidado com o meio ambiente pode gerar inúmeros problemas ambientais que atingirão lugares e povos que não foram os “causadores” diretos dos problemas; além disso, a diminuição da disponibilidade e qualidade e/ou dos produtos predatórios de recursos naturais (água, ar, fontes de energia e fontes de alimento) poderão causar animosidades, conflitos e guerras por recursos e territórios. Esse sentimento de insatisfação intercivilizacional será sentido tanto na

3. Neste sentido merece ser destacada a reflexão de Vieira (2003 a, p.38) : “Se a revolução científico-tecnológica não defende o oxigênio, o primeiro elemento fundamental dos princípios da vida humana, então qual a razão de existir? A Holomaturologia insiste neste ponto. Tudo o mais leva ao caminho da extinção da Humanidade, o inadmissível. A Antiecológica é a megassediadora da Tecnologia?”

dimensão espacial (entre países) como na dimensão temporal (entre gerações). A falta de solidariedade entre os povos e entre gerações quanto à preservação do planeta representa uma séria ameaça à paz mundial; portanto, *cuidar do meio ambiente também é um ato de paz*

09. Participação. “*Todos os membros da espécie humana têm o direito não só de compartilhar os bens comuns da Terra, mas também de participar da sua gestão*” (Agius, 2010, p. 121).

10. Precaução. Significa que, ainda, que haja muito a se descobrir sobre os efeitos da atividade humana sobre o meio ambiente, se existe alguma ameaça, deve-se agir com providências efetivas, e não esperar por uma informação irrefutável ou uma comprovação científica.

Exemplologia. Seguem abaixo, em ordem alfabética, sete exemplos de ações interassistenciais em prol da homeostasia planetária para as próximas gerações, elaborado pela autora:

1. Aumento da reciclagem.
2. Controle da poluição.
3. Diminuição do consumismo.
4. Evitação do desperdício.
5. Fim da concentração monopolista de acesso aos recursos naturais.
6. Gerenciamento dos resíduos (sólidos, líquidos e gasosos).
7. Controle do uso dos recursos não renováveis.
8. Uso de tecnologias para aproveitar os recursos renováveis.

3. A MEGAFRATERNIDADE MULTIEXISTENCIAL CONSIDERADA UM PRINCÍPIO DO DIREITO CONSCIENCIAL

3.1. O CRESCENDO SOLIDARIEDADE – MEGAFRATERNIDADE NA ERA CONSCIENCIAL

Era Consciencial. Segundo Vieira (2002, p. 381), a *Era Consciencial*⁴ é “aquela na qual a média das consciências humanas encontrar-se-á suficientemente melhorada através dos impactos, redefinições, revoluções e evoluções criadas pela projeção consciente generalizada.”

Ortoconvivialidade. Especificamente com relação ao meio ambiente, esse período estará marcado pela ortoconvivialidade planetária e multidimensional, a partir da compreensão de que todos os seres do planeta estão interconectados num processo de evolução individual e grupal.

Ambiente. Considerando o paradigma consciencial, o ambiente homeostático a ser garantido como direito consciencial se amplia, compreendendo tanto a dimensão intrafísica como a extrafísica, trata-se do *ambiente integral*.

Dinâmicas. A efetivação do Direito Consciencial de viver em um ambiente integral equilibrado passa pela busca constante de *aplicação dos princípios paradireitológicos*, considerando as seguintes dinâmicas:

A. **Espaço.** Sob a ótica da Paradireitologia, tanto na dimensão planetária quanto nas múltiplas dimensões as inter-relações são regidas pelas paraleis⁵ cósmicas da evolução.

B. **Tempo.** A ortoconvivialidade entre as consciências (inclusive nas relações entre humanos e pré-humanos⁶), por hipótese, deve ser cláusula da proéxis a ser desenvolvida ao longo da seriéxis, propiciando a harmonia intrageracional e intergeracional nas múltiplas vidas, acelerando a evolução individual e grupal.

Crescendum. O *crescendo solidariedade - megafraternidade* se extrai da própria definição de *Assistenciologia*, entendida como “o trabalho de solidariedade lúcida entre as consciências no caminho para a megafraternidade.” (Vieira, 2003, p. 235).

Pilar. Segundo o verbete **Princípio da Solidariedade Consciencial** (Vieira, 2016, p. 1.441), o olhar de fraternidade pode ser aflorado a partir da conscientização da solidariedade consciencial. Por isso, ressalta-se a relação do *princípio da megafraternidade* com o *princípio da solidariedade consciencial*, destacando-se a técnica de estimular a solidariedade para qua-

4. Sobre o caminho à Era Consciencial, Vieira (2003 a, p. 851) explica: “As visões simultâneas de dimensões conscienciais diferentes e as análises interdisciplinares e multifacetadas, em conjunto, da problemática e dos fenômenos da vida multidimensional, conduzem as aspirações da conscin no rumo da Era Consciencial ou para a implantação da cosmocracia.”

5. Segundo a Enciclopédia da Conscienciologia: “A paralei é o ditame, mandamento, norma, ordenamento, preceito, previsão ou regra instituída de maneira difusa, no âmbito multidimensional, cujo conteúdo é capaz de descrever parte do fluxo cosmoético e sincrônico do Cosmos, evidenciando também parcialmente, aspectos do funcionamento do Universo, das manifestações conscienciais e da existência da vida em geral.” (Vieira., 2012, p. 14.471)

6. Sobre a fitoconvivialidade e zooconvivialidade Vieira (2003 a, p. 80) opina que a conscin que demonstra dificuldades nestas interrelações tem dificuldade ante a maioria das realidades intrafísicas. Em outra obra este mesmo autor também pontua: “A personalidade generosa, com tendência à megafraternidade, respeita todos os princípios conscienciais, sejam vegetais, subumanos, humanos e extrafísicos.” (Vieira, 2014, p. 946)

lificar a fraternidade.

Enciclopédia. Na Enciclopédia da Conscienciologia, a megafraternidade é entendida ora enquanto princípio, ora enquanto teoria.⁷

Holofilosofia. Destaca-se o trinômio holofilosófico Universalismo-Megafraternidade-Cosmoética, fundamental para a evolução consciencial e a consolidação da Era Consciencial.

Consciência. Megafraterna é a consciência policármica, lúcida quanto à interassistencialidade, dedicada à busca teática da megafraternidade.

Correlação. Na *Interassistenciologia*, o conceito de maxifraternidade é correlato da megafraternidade⁸, sendo entendido como a “*qualidade* do nível do altruísmo deliberado da conscin.” (Vieira, 2003 a, p. 1.030).

Compreensão. A *autoconscientização multidimensional* (AM) revela-se crucial para o aprofundamento do autoco-nhecimento e da compreensão da consciência como parte do *ambiente integral*, conduzindo à transposição da perspectiva humana, somática, planetária e intrafísica, potencializando o papel de minipeça dentro do *Maximecanismo Multidimensional Interassistencial* e até alcançando um nível de evolução em que seja possível vivenciar a *cosmoconsciência*⁹. “A maxifraternidade abre as possibilidades de a consciência humana vivenciar o fenômeno impactante da cosmoconsciência.” (Vieira, 1996, p. 112).

3.2. PRINCÍPIO DA MEGAFRATERNIDADE MULTIEXISTENCIAL: UM PRINCÍPIO DO PARADIREITO

Megafraternidade. Segundo Vieira (2014, p. 734), a megafraternidade “é a partilha do amor próprio com o Cosmos, capaz de conduzir a consciência lúcida, além de outras conquistadas, à Autocosmoeticologia, Autocosmovisiologia, Autoimperturbabilidade e Autotransafetividade.”

Conexão¹⁰. O Paradireito e a megafraternidade estão conectados na medida em que o segundo é instrumento do primeiro, isto é, “o Paradireito é paratécnica da convivialidade maxifraterna.” (Arakaki, 2006, p. 359). O (Para)direito, antes

7. A título de exemplo, verbetes da Enciclopédia da Conscienciologia que adotam a megafraternidade enquanto teoria são: Abandono Animal; Aglutinação Interconsciencial; Circulo das Relações; Continuidade Interassistencial; Encontro Antecipatório e outros. Por outro lado, os verbetes que adotam a megafraternidade enquanto princípio são: Fidus Achates; Gestor Parapsíquico; Heresiologia; Honra Ectópica; Ilegalidade Segregada e outros. (Vieira, 2012)

8. Em outra obra, a maxifraternidade é definida como: “a condição interconsciencial, universalista, mais evoluída, fundamentada na fraternidade pura da consciência autoimperdoadora e heteroperdoadora, meta inevitável na evolução de todas as consciências. Ninguém evolui sem servir voluntária e conscientemente aos outros.” (Vieira, 1996, p. 112)

9. “A cosmoconsciência é a condição ou percepção interior da consciência quanto ao cosmo, à vida e ordem do Universo, em um estado de exaltação intelectual e cosmoética impossível de se descrever, quando a consciência sente a presença viva do Universo e se torna uma com ele, compondo temporariamente uma unidade indivisível.” (Idem)

10. O Paradireito é a especialidade da Conscienciologia dedicada ao estudo da aplicação prática de princípios da Cosmoética destinados a harmonizar e qualificar a auto e heteroconvivências evolutivas dos princípios conscienciais, em múltiplas dimensões. O Paradireito é subcampo científico da Cosmoética. (Arakaki, 2006, p. 353)

de tudo, é um processo de megafraternidade e multidimensionalidade. (Arakaki, 2006, p. 354)

Paradever. Ademais, entende-se que “Megafraternidade é paradever para todos” (Vieira, 2014, p. 598). Portanto, o nível de vivência do Paradireito será determinado mais pela assunção de deveres que pelo o gozo de direitos.

Transcendência. Resta claro que os direitos conscienciais transcendem os direitos humanos, pois conforme explicação de Arakaki:

Sob a ótica do Paradireito, a dinâmica evolutiva, resultante da convivência de princípios conscienciais, conscins e consciexes, nas múltiplas dimensões, estão sob controle de um mecanismo que transcende códigos escritos, leis intrafísicas ou qualquer jurisdição humana, restringidores da manifestação plena da consciência. (Arakaki, 2006, p. 354)

Pressuposto. A unidade de medida do *Paradireito* é o respeito consciencial (Arakaki, 2006, p. 354). O respeito aos direitos conscienciais pressupõe que haja o respeito aos direitos humanos, quando cosmoéticos. Neste sentido, vale lembrar o questionamento de Vieira:

Se a pessoa inescrupulosa não respeita os direitos humanos, percebidos e avaliados através de condutas externas, como vai respeitar os direitos conscienciais, envolvendo manifestações multidimensionais, inclusive aquelas operando no âmago do microuniverso das conscins? (Vieira, 2007, p. 990).

Aplicação. Este respeito consciencial se relaciona com a megafraternidade, traduzindo-se na aplicação do princípio “*que aconteça o melhor para todos*”, o qual, por sua vez, deve ser usado para efetivação do direito humano e consciencial de viver num ambiente equilibrado no presente e no futuro.

Princípio. Ao considerar a megafraternidade multiexistencial, um princípio do direito consciencial, a autora entende que ele se traduz no exercício da cidadania multiexistencial,

fundamentado pelo *Maximecanismo Multidimensional Interassistencial*.

Megafoco. A megafraternidade multiexistencial, quando aplicada ao direito ao meio ambiente equilibrado, focaliza na *autorresponsabilização holopensênica das consciências para promover o convívio sadio, homeostático, interassistencial e megafraterno com a natureza*.

Passivo. Toda problemática ambiental, causada pela falta de solidariedade intergeracional, se amplia em razão da aplicação do Direito Consciencial, de maneira que o passivo ambiental grupal deixado para as futuras gerações, agora, ultrapassa a atual dimensão e a atual existência de cada conscin. Portanto, a indiferença com a solidariedade intergeracional não gera apenas um passivo ambiental, mas também um peso holocármico.

Rastro. A pegada ambiental também passa a ser mais ampla, compreendendo o rastro holopensênico intra e extrafísico deixado pela consciência, no tempo (nesta e nas múltiplas existências) e no espaço (no planeta Terra e nas múltiplas dimensões). Se a consciência atua no planeta e/ou nas demais dimensões deixando um rastro pensênico de caráter patológico, irá gerar para si uma interprisão grupocármica.

3.3. ASPECTOS CONSCIENCIAIS QUE CONTRIBUEM COM A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MEGAFRATERNIDADE MULTIEXISTENCIAL

Aspectos. Além das ações que devem ser tomadas para promover a solidariedade intergeracional, já citadas no item anterior, outras ações megafraternas interagem para impulsionar o direito consciencial a um ambiente equilibrado, quando se consideram a multidimensionalidade e multiexistencialidade. A seguir, foram enumerados pela autora, em ordem alfabética, doze aspectos para a efetivação do Princípio da Megafraternidade Multiexistencial, sob a ótica do paradigma consciencial:

01. **Autorrevezamento**¹¹. O autorrevezamento multiexistencial é o contributo pessoal para a promoção da maxiproéxis grupal interassistencial. Portanto, os rastros pensênicos deixados na atual proéxis serão os débitos ou créditos da próximas existências.

11. O autorrevezamento multiexistencial é o ato, processo ou efeito de a consciência lúcida revezar-se, com inteira autoconsciência, no desenvolvimento ininterrupto dos empreendimentos evolutivos, avançados e intencionalmente entrosados, ao máximo, entre as séries de intermissões pré-ressomáticas e pós-ressomáticas e as vidas intrafísicas, consecutivas, continuadas, multisseculares. (Vieira, 2012, p. 2.053).

02. **Auto-organização.** A organização harmoniosa em cada ambiente, intra ou extrafísico, onde a consciência se manifesta, deve estender-se a uma auto-organização interassistencial por meio da reeducação e da qualificação da consciência quanto à fraternidade, e, conseqüentemente, refletir a aplicação do *princípio da megafraternidade multiexistencial*.

03. **Pré-Ressoma.** Os *Cursos Intermissoivos* (CI) podem gerar para a consciência o autocomprometimento pré-ressomático com ações voltadas para a existência sadia das próximas gerações.

04. **Gescons.** A lucidez quanto à necessidade da teática de responsabilidade intergeracional pode se traduzir em tares, especificamente em neoverpons parassociológicas e produção gesconológica, provocando os intercâmbios multidimensionais nas múltiplas existências. “Tares: Direito Universal.” (Vieira, 2014, p. 157).

05. **Holossoma.** A necessidade de equilíbrio holossomático e intraconsciencial para cumprir com os objetivos da megafraternidade multiexistencial.

06. **Homeostasia.** A assunção da pararresponsabilidade interassistencial no exercício de ações em prol do meio ambiente gera homeostasia para as presentes e sucessivas gerações, facilitando o *Ciclo Multiexistencial*.

09. **Ortoconvivialidade.** Deve-se reconhecer a vida de todos os seres, um critério cosmoético universal, praticando o respeito e a ortconvivialidade sadia entre todos, abolindo-se toda visão meramente utilitarista sobre a relação humana com os animais e vegetais.

10. **Ortopensividade.** O desenvolvimento da qualificação pensênica evoluída para assunção de responsabilidades megafraternas para as presentes e futuras gerações.

11. **Recin/Recex.** A melhoria das condições do ambiente integral, fruto da reciclagem humana íntima e existencial, sendo as demais ações corretivas e profiláticas em relação ao meio extraconsciencial, resultado dessas reciclagens íntimas.

12. **Reurbex.** O exercício da megafraternidade multiexistencial também deve se estender às comunexes baratroféricas,

pois essa prática terá reflexo no avanço e no aprofundamento de minirreurbanizações ambientais. Além disso, sabe-se que o serenão Reurbanizador atua diretamente na defesa da Ecologia ou a promoção da Revolução Ambiental. (Vieira, 2003 a, p. 916).

Central. A conexão com a *Central Extrafísica da Fraternidade*¹², por exemplo, através de projeção lúcida ou da tarefa energética pessoal (tenepes), favorece o *rapport* da consciência com as premissas da teática da megafraternidade a serem praticadas em prol do meio ambiente.

12. A Central Extrafísica da Fraternidade é a parainstituição ou comunex especializada, planejada e instalada para irradiar manifestações ou cosmopensenizações da fraternidade permeando o Cosmos de modo terapêutico e homeostático, na assistência silenciosa, anônima e efetiva as consciências, em geral. (Vieira, 2012, p. 2.689).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mudanças. A manutenção da vida num ambiente equilibrado para os seres que interagem no planeta será possível através da compreensão de que a relação do homem com a natureza não pode mais ser baseada no domínio exploratório, precisando efetivamente mudar para um modelo sustentável, *fundamentado na ética e cosmoética ambiental*.

Hipóteses. As ações e aspectos para a materialização do Direito convencional e Direito Consciencial em prol do meio ambiente, quando efetivamente aplicados, contribuirão para a ortoconvivialidade entre as consciências nas próximas vidas, representando oportunidade de aceleração da evolução. Tem-se como premissa básica a aplicação do princípio paradireitológico da megafraternidade, na expressão multiexistencial, ampliando o princípio da solidariedade intergeracional, já consagrado no Direito Humano ao Meio Ambiente Equilibrado.

Oportunidade. A conscin lúcida, homem ou mulher, que vive hoje na Era da Aceleração da História, tem a oportunidade pioneira, cosmoética e evolutiva de *deixar rastro pensênico positivo para as presentes e futuras gerações e as próximas vidas na Era Ambiental*, contribuindo para o alcance das metas da maxiproéxis grupal, rumo à consolidação da Era Consciencial.

REFERÊNCIAS

01. Agius, Emmanuel; ***Ética ambiental: hacia una perspectiva intergeracional***; In: Have, Henk A. M. J. (editor) *Ética ambiental y políticas internacionales*; pref. Pilar Armanet; 238 p.; 9 caps; alf; 24 x 15,5 cm; br; 2ª Ed. revisada en español. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura - UNESCO; Paris; 2010; páginas 103, 114, 116 e 121.
02. Arakaki, Cristina; ***Paradireito e Gestão Participativa Consciencio-cêntrica***; Artigo; *Conscientia*; Revista; Mensário; Vol. 10; S-4; 100 enus.; 12 refs.; Foz do Iguaçu, PR; Dezembro, 2006; páginas 353, 354 e 359.
03. Attfield, Robin; ***Environmental Ethics: an overview for the twenty-first century***; 271 p; 7 caps; 524 notas; 13 abrevs; 2 índices; glos. 123 termos; 389 refs; alf; 22,5 x 15,5 cm; br; 2ª Ed.: fully revised and expanded; Polity Press; Cambridge; 2014; páginas 107, 108 e 129.
04. Canotilho, José Joaquim Gomes; & Leite, José Rubens Morato (Orgs.); ***Direito constitucional ambiental brasileiro***; 490 p.; 2 partes; 9 caps.; 112 notas; 613 refs; alf; 22,5 x 15,5 x 3 cm; br; 3ª Ed. revisada; br; Saraiva; São Paulo, SP; 2007; página 23.
05. Freitas, Juarez; ***Sustentabilidade: Direito ao Futuro***; 340 p. 10 caps; 22 x 15 cm; br; 1ª reimp.; Forum; Belo Horizonte, MG; 2011; página 58.
06. Gomes, Viviane Passos; & Gil, Gustavo Luz; ***Responsabilidade Ambiental e seu caráter intergeracional***; Artigo; *Communitas*; Revista de Direito; Vol. 3; N.5; 17 refs.; Uberlândia, MG; 2011; páginas 47, 51 e 52.
07. Magalhães, Paulo; ***Condomínio da Terra: das alterações climáticas a uma nova concepção jurídica do Planeta***; pref. Viriato Soromenho Marques; 142 p.; 4 caps; 129 notas; 92 refs; alf; 23 x 16 cm; br; 1ª reimp.; Almedina; Coimbra; 2007; páginas 18, 25, 30, 50, 112 e 113.
08. Vieira, Waldo; ***Dicionário de Argumentos da Consciencologia***; rev. Equipe de Revisores do Holociclo; 1.572 p.; 1 blog; 21 E-mails; 551 enus.; 1 esquema da evolução consciencial; 18 fotos; glos. 650 termos; 19 websites; alf.; 28,5 x 21,5 x 7 cm; enc.; Associação Internacional Editares; Foz do Iguaçu, PR; 2014; páginas 157, 598, 734 e 934.
09. Idem; ***Enciclopédia da Consciencologia***; rev. Equipe de Revisores do Holociclo; CD-ROM; Vol.1.; 3224 verbetes; 300 especialidades; 15.408 p.; 8ª Ed.; Associação Internacional Editares; Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Consciencologia (CEAEC); & Associação Internacional de Comunicação Conscienciológica (COMUNICONS); Foz do Iguaçu, PR; 2012; páginas 2.053, 2.689, 14.032 e 14.471.
10. Idem; ***Enciclopédia da Consciencologia***; rev. Equipe de Revisores do Holociclo; CD-ROM; Vol.2; 734 verbetes; 4.197 p.; 8ª Ed.; Associação

Internacional Editares; Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC); & Associação Internacional de Comunicação Conscienciológica (COMUNICONS); Foz do Iguaçu, PR; 2016; página 1.441.

11. **Idem; *Homo Sapiens Pacificus***; revisores Equipe de Revisores do Holocausto; 1.584 p.; 24 seções; 413 caps.; 403 abrevs.; 38 *E-mails*; 434 enus.; 484 estrangeirismos; 1 foto; 37 ilus.; 168 megapensenestrivocabulares; 1 microbiografia; 36 tabs.; 15 *websites*; glos. 241 termos; 25 pinacografias; 103 musicografias; 24 discografias; 20 cenografias; 240 filmes; 9.625 refs.; alf.; geo.; ono.; 29 x 21,5 x 7 cm; enc.; 3ª Ed. Gratuita; *Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC); & Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2007; páginas 72, 891, 990 e 1.032.

12. **Idem; *Homo Sapiens Reurbanisatus***; 1.584 p.; 479 caps.; 139 abrevs.; 40 ilus.; 7 índices; 102 sinopses; 7.653 refs.; glos. 241 termos; alf.; geo.; ono.; 27 x 21 x 7 cm; enc.; Centro de Altos Estudos da Conscienciologia; Foz do Iguaçu, PR; 2003 a; páginas 80, 235, 837, 645 e 1.030.

13. **Idem; *Manual da Proéxis: Programação Existencial***; revisores Alexander Steiner; Cristiane Ferraro; & Kátia Arakaki; 176p.; 40 caps.; 147 abrevs.; 34 *E-mails*; 54 enus.; 1 foto; microbiografia; 11 *websites*; 17 refs.; alf.; 21 x 14 cm; br.; *Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia (IIPC)*; Rio de Janeiro, RJ; 2003 b; página 11.

14. **Idem; *Nossa Evolução***; revisores Alexander Steiner; & Sheila Guia; 168p.; 15 caps.; 148 abrevs.; 1 *E-mail*; 1 foto; microbiografia; 162 perguntas; 162 respostas; 1 *webiste*; 1glos.282 termos; 6 refs.; alf.; 21 x 14 cm; br.; *Instituto Internacional de Projeciologia*; Rio de Janeiro, RJ; 1996; página 112.

15. **Idem; *Projeciologia: Panorama das Experiências da Consciência Fora do Corpo Humano***; 1.248 p.; 525 caps.; 150 abrevs.; 43 ilus.; 5 índices; 1 sinopse; glos. 300 termos; 2.041 refs.; alf.; geo.; ono.; 28 x 21 x 7 cm; enc.; 5ª Ed.; *Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia (IIPC)*; Rio de Janeiro, RJ; 2002; página 381.